

---

**Deliberação nº**  
DE-SNS 132024

**Data**  
26/02/2024

**Assunto:** Grupo de Trabalho para a elaboração da Rede de Referência Hospitalar de Neurroradiologia

---

Os crescentes desafios colocados pelas alterações demográficas, transformações dos padrões de doença, inovação tecnológica e farmacológica, despesa crescente, e o aumento da exigência na prestação de cuidados, sublinham a necessidade de reestruturação na rede da prestação de cuidados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) de forma a prover padrões de qualidade e eficiência, mantendo a equidade e melhorando o acesso.

As Redes de Referência Hospitalar (RRH) desempenham um papel determinante no planeamento e organização na prestação de cuidados de saúde, contribuindo significativamente para garantir a qualidade de cuidados nas diferentes especialidades. A organização objetiva e transparente, nomeadamente definindo o papel de cada ponto, a articulação entre as diferentes instituições e a diferenciação e complexidade que cada hospital deve possuir, de forma a poder responder às necessidades em saúde, promovendo a experiência, os centros de referência e a concentração das respostas mais exigentes, de acordo com os padrões internacionais e o estado da arte, permite assegurar segurança e a qualidade. A Portaria n.º 147/2016, de 19 de maio, estabeleceu o processo de classificação dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde do SNS e definiu o processo de criação e revisão das RRH.

A Rede de Referência Hospitalar de Neurroradiologia de Intervenção pretende orientar o fluxo dos utentes aos serviços de Neurroradiologia com esta valência, considerando a necessidade de adequação de determinadas patologias, que pela sua frequência ou características, necessitam de concentração em centros de elevada diferenciação técnica, experiência clínica ou equipamento específico.

É, portanto, relevante criar a RRH de Neurroradiologia de Intervenção, de forma a acomodar e prever novos desafios que se colocam à prestação de cuidados de saúde relacionados com modificação das necessidades, alteração das características das unidades hospitalares, adequação da distribuição de recursos humanos, progressivo desenvolvimento tecnológico e crescente inovação nas várias dimensões.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS, e do Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, que aprova a orgânica da DE-SNS, determino:

1. A criação o Grupo de para a elaboração da Rede de Referência Hospitalar de Neurroradiologia de intervenção, que integra os seguintes elementos:
  - a. Dr. Manuel Ribeiro, Unidade Local de Saúde Gaia/Espinho, EPE, que coordena;
  - b. Dr. Ângelo Carneiro, Unidade Local de Saúde de Braga, EPE (Presidente da Sociedade Portuguesa de Neurroradiologia de Intervenção);
  - c. Prof.<sup>ª</sup> Dra. Isabel Fragata, Unidade de Saúde Local de São José, EPE (Presidente do Colégio da Especialidade de Neurroradiologia da Ordem dos Médicos);
  - d. Prof.<sup>ª</sup> Dra. Lia Neto, Unidade Local de Saúde de Santa Maria, EPE;
  - e. Dr. Ricardo Veiga, Unidade Local de Saúde de Coimbra, EPE.
2. Constitui missão deste Grupo de Trabalho colaborar com a Direção Executiva do SNS (DE-SNS), nas seguintes tarefas e objetivos:
  - a. Envolver os Centros de Referência da Patologia Cérebro-Vascular com vista a avaliar o estado desta área em Portugal;
  - b. Analisar a situação presente da neurroradiologia de intervenção no nosso país, enquadrando-a na realidade europeia;
  - c. Definir a arquitetura da rede de referência hospitalar em neurroradiologia de intervenção;
  - d. Identificar as necessidades previsíveis na área da neurroradiologia de intervenção para a próxima década.
3. O Grupo de Trabalho deve apresentar a proposta de revisão de RRH de Neurroradiologia de intervenção até ao dia 30 de junho de 2024.
4. A participação no Grupo de Trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senhas de presença, ressalvadas as ajudas de custo a que haja lugar nos termos legais, a suportar pelo respetivo serviço de origem.
5. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

*Porto, 26 de fevereiro de 2024*

**O Diretor Executivo da DE-SNS**

Fernando Manuel Ferreira Araújo